

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 017/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA) E EMPRESA M M DOS SANTOS COMERCIO DE INFORMATICA.

O **INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA**, Autarquia, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta do Estado do Pará, com sede no Rod. Augusto Montenegro, S/N, KM 09, Bairro Parque Guajará-Icoaraci, CEP: 66821-000, cidade de Belém (PA), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.089.495/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Bruno Yoheiji Kono Ramos**, nomeado pela Decreto Estadual de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019, inscrito(a) no CPF nº 631.025.952-00, doravante denominado CONTRATANTE, e **M M DOS SANTOS COMERCIO DE INFORMATICA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.743.044/0001-89, com sede na AV. DUQUE DE CAXIAS, PASS. 3IRMÃOS, Nº 80, BAIRRO DO MARCO CEP 66095-612 BELEM - PA, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Tamilton Amorim dos Santos**, portador(a) da identidade nº 1417584, e o CPF: 372.882.702-97, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022/97491 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Cotação Eletrônica nº 005/2022-ITERPA** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de aquisição de 02 (dois) bebedouros industriais elétricos, com garantia de 12 (doze) meses e 02 (dois) Filtros de água central, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas nas especificações técnicas deste o Termo de Referência, anexo do Edital. .

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓD. SIMAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	------------	-----------	-----	-----	----------------------	-------------------

1	158033-7	BEBEDOURO INDUSTRIAL ELÉTRICO, tipo horizontal, com capacidade de reservatório de 80L, contendo 02 torneiras de rosca cromada, sendo as 02 torneiras para copo, revestimento externo em aço inox, aparador de água frontal em aço inox com dreno, serpentina em aço inox. Seu sistema funcional é composto por: - reservatório interno aço inox; - unidade condensadora de 1/5hp em cobre, sendo tensões opcionais de 110v e 220v; isolamento térmica em EPS1, retendo a temperatura; - termostato interno com regulagem fixa de 4ª a 11ªc e tomada de 03 pinos; - serpentina interna em aço inox 304; - gás refrigerante R134A ecologicamente correto, possuir o selo Inmetro de certificação compulsória para os aparelhos elétricos, conforme NBR 14908:2004, com garantia de 12 meses.	UND	1	R\$2.400,00	R\$2.400,00
2	128165-8	BEBEDOURO INDUSTRIAL ELÉTRICO, tipo horizontal, com capacidade de reservatório de 200L, contendo 04 torneiras de rosca cromada, sendo as 04 torneiras para copo, revestimento externo em aço inox, aparador de água frontal em aço inox com dreno, serpentina em aço inox. Seu sistema funcional é composto por: - reservatório interno aço inox; - unidade condensadora de 1/5hp em cobre, sendo tensões opcionais de 110v e 220v; isolamento térmica em EPS1, retendo a temperatura; - termostato interno com regulagem fixa de 4ª a 11ªc e tomada de 03 pinos; - serpentina interna em aço inox 304; - gás refrigerante R134A ecologicamente correto, possuir o selo Inmetro de certificação compulsória para os aparelhos elétricos, conforme NBR 14908:2004, com garantia de 12 meses.	UND	1	R\$3.490,00	R\$3.490,00

3	045901-1	FILTRO DE ÁGUA CENTRAL com processo de filtragem 100% natural, fabricado em aço inoxidável de qualidade, processo de filtragem 100% Natural, mínimo de 06(seis) estágios de filtragem, com vazão mínima de 1000 litros/Hora, com sistema de retro lavagem.	UND	3	R\$1.360,00	R\$4.080,00
VALOR GLOBAL						R\$9.970,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme descrito nos itens abaixo.

2.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.2.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

2.2.2. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste Termo de referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o ITERPA.

2.2.3. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

2.2.4. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

2.2.5. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.

2.2.6. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.

2.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.4. Compete à CONTRATADA, a execução das atividades na forma estipulada no presente Termo de Referência.

2.4.1. A cada entrega realizada pela CONTRATADA caberá a aceitação e homologação pelo ITERPA

2.4.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao ITERPA, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o órgão descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

2.4.3. A CONTRATADA deverá indenizar o ITERPA nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado.

2.4.4. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução das atividades, reservando-se ao ITERPA o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades.

2.4.5. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do ITERPA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

2.4.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do ITERPA, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.

2.4.7. A CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não comentar nenhum assunto tratado nas dependências do ITERPA ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado por representante legal do ITERPA.

2.4.8. No termo de responsabilidade e sigilo a ser assinado, a CONTRATADA declarará estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo ITERPA não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço do ITERPA ou acessado a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas.

2.4.9. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação.

2.4.10. A CONTRATADA deverá manter e garantir que seus técnicos e prepostos sempre que se

mantiverem nas dependências do ITERPA, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá.

2.4.11. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do ITERPA, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

2.4.12. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ITERPA quanto à execução das atividades previstas.

2.4.13. A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função das atividades prestadas, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do ITERPA.

2.4.14. A CONTRATADA deverá comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

2.4.15. A CONTRATADA deverá ter monitoração da qualidade das atividades executadas. Os registros gerados, depois de atendidos e dados por concluídos, sofrerão avaliação do próprio usuário quanto à conclusão do atendimento e sua satisfação.

2.4.16. Caso os usuários não se sintam satisfeitos com a execução do suporte, os registros originais serão imediatamente reabertos.

2.4.17. Os registros deverão conter todas as informações necessárias para a consecução do atendimento pela CONTRATADA, bem como suficientes para atender as necessidades do cliente.

2.4.18. A CONTRATADA deverá diligenciar no sentido de que os seus técnicos, ou prepostos, portem, obrigatoriamente, a respectiva identidade funcional, quando do atendimento ao ITERPA.

2.4.19. A CONTRATADA deverá encaminhar expediente ao ITERPA, informando os nomes dos técnicos que estão autorizados a executar as atividades contratadas.

2.4.20. A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter desenvolvido atividades pertinentes e compatíveis aos constantes com o objeto deste edital;

2.4.21. A CONTRATADA deverá apresentar declaração e/ou certidão comprovando que é fabricante ou distribuidora ou representante credenciada dos equipamentos e serviços objeto deste pregão e, no caso das duas últimas hipóteses que a CONTRATADA está autorizada a fornecer, instalar e a prestar assistência técnica e suporte de manutenção.

2.4.22. A CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela CONTRATANTE.

2.4.23. A CONTRATADA deverá pagar todos os impostos e taxas devidas sobre as atividades prestadas ao ITERPA, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas

diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados. A não comprovação do pagamento desobriga o CONTRATANTE do pagamento da fatura até a regularização.

2.4.24. Devem ser considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos seguros, fretes, taxas, contribuições, impostos, encargos sociais e trabalhistas de qualquer espécie, fornecimento ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o referido objeto, inclusive o pagamento do diferencial da alíquota e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços que, embora não mencionados, sejam necessários para a sua execução.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme descrito nos itens a seguir.

3.2. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.5. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

3.6. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato;

3.7. A contratante poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

3.8. A aprovação final e Recebimento Definitivo é de responsabilidade e competência da CONTRATANTE, que poderá solicitar informações complementares que julgar necessárias para tomar suas decisões;

3.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.10. Além da atuação direta do Fiscal do Contrato, outros representantes do CONTRATANTE acompanharão conjuntamente a execução do Contrato e farão recomendações e instruções necessárias para o bom andamento do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$9.970,00(nove mil, novecentos e setenta reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

Ação: 273.646

Proj./Ativ.: 21.122.1297.8338

Fonte: 0223

Elemento de Despesa: 449052

P.I.: 412.000.8338E

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, conforme descrito nos itens abaixo.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 10.5 deste Termo.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, considerando que a entrega dos equipamentos será feita em remessa única, e que a manutenção e suporte técnico dos equipamentos já estão inclusos na garantia dos bens.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O adjudicatário, no prazo de 15(quinze) dias, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2.2. Seguro-garantia;

8.2.3. Fiança bancária.

8.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, no Banco do Estado do Pará, com correção monetária, em favor do Contratante.

8.4. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93).

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega será de **7 (Sete) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do CONTRATO, para entregar todos os equipamentos de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta comercial, **EM REMESSA ÚNICA**, a ser entregue nas seguintes condições:

9.1.1. O Local de entregar deverá ser a Sede do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, localizada na Rodovia Augusto Montenegro, km 09, s/n, Bairro Parque Guajará – Icoaraci, CEP: 66.821-000, Belém (PA)

9.1.2. O horário de entrega dos equipamentos é de 08:00h às 16:00h a ser agendado previamente com o setor (gerência) responsável.

9.1.3. A Gerência de Material e Patrimônio (GMP) será o setor responsável, pelo recebimento provisório dos equipamentos. A entrega será feita com agendamento prévio pelo Telefone (91) 3181.6566/6563, e-mail...

9.1.4. Não serão aceitas entregas sem o prévio agendamento. Os custos gerados referentes a tentativas de entregas não agendadas previamente serão por conta do fornecedor do produto.

9.2. O material deverá ser apresentado acompanhado de Nota Fiscal/Fatura.

9.3. Na entrega do objeto, a empresa deverá apresentar documento de comprovação da origem dos bens importados e da quitação dos seus respectivos tributos a ser apresentada, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme exigência do art. 3º, III, do Decreto Federal nº 7.174/2010.

9.4. O objeto deve estar acompanhado do Manual Do Usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso.

9.5. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao produto, em função do clima, transporte, trânsito aduaneiro quando for o caso, armazenamento, acesso, movimentação, carga, descarga e manuseio dos volumes nas dependências da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

- 9.6.** O custo da embalagem deverá estar incluso no preço proposto;
- 9.7.** As embalagens deverão ser devidamente identificadas, com as respectivas marcações quais sejam: local de origem e de destino, descrição sucinta do conteúdo, volume, peso, orientação para manuseio e armazenagem, dentre outras que se julgarem necessárias.
- 9.8.** Os bens serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, imediatamente após efetuada a entrega, pelo responsável indicado pela Administração Pública (lotado na Gerência de Material e Patrimônio-GMP), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.9.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos de sua ocorrência.
- 9.10.** Os bens serão RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.
- 9.10.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 9.10 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.11.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a Notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 9.12.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 9.13.** Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a Contratada deverá proceder a substituição, sem qualquer ônus para o Contratante
- 9.14.** Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de Representante credenciado, a retirada no escritório do Contratante, do material no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento de comunicação.
- 9.15.** As empresas fornecedoras efetuarão a qualquer tempo, e sem ônus para o Contratante, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

9.16. Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato ao Contratante, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério deste CONTRATANTE aceitá-lo ou não.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% sobre o valor do objeto (ou de sua parcela), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o 30º dia dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até

dois anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

11.2.7. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.3.3, 14.3.4 e 14.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da

Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 25 de novembro de 2022.

**BRUNO YOHEIJI
KONO RAMOS**

Assinado de forma digital
por BRUNO YOHEIJI KONO
RAMOS
Dados: 2022.11.25 15:28:53
-03'00'

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

**M M DOS SANTOS
COMERCIO DE
INFORMATICA:157430
44000189**

Assinado de forma digital por M
M DOS SANTOS COMERCIO DE
INFORMATICA:15743044000189
Dados: 2022.12.02 08:54:02
-03'00'

M M DOS SANTOS COMERCIO DE INFORMATICA

Tamilton Amorim dos Santos

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____